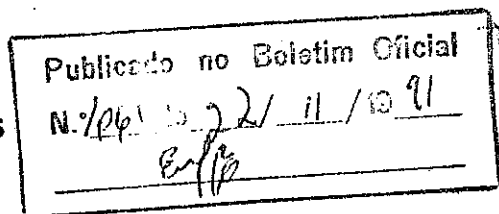




ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS
GABINETE DO PREFEITO



D E C R E T O Nº 2.290, DE 22 DE NOVEMBRO DE 1991.

EMENTA: Institui o Regulamento dos Serviços de Veículos de Aluguel a Taxímetro e a Frete do Município de Duque de Caxias.

O PREFEITO MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS, no uso de suas atribuições legais,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aprovado o Regulamento dos Serviços de Veículos de Aluguel a Taxímetro e a Frete do Município de Duque de Caxias, nos termos dos Anexos I, II e III que a este acompanha, conforme o Processo Administrativo nº 27.355/91.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Duque de Caxias, em 22 de novembro de 1991.

JOSE CARLOS LACERDA
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS
GABINETE DO PREFEITO

REGULAMENTO DOS SERVIÇOS DE VEÍCULOS DE ALUGUEL A TAXÍMETRO E A FRETE DO MUNICÍPIO DE DUQUE DE CAXIAS

ANEXO I A QUE SE REFERE O DECRETO Nº 2.290, DE 22 DE NOVEMBRO/91.

TÍTULO I
DA DISPOSIÇÃO PRELIMINAR

Art. 1º - A permissão para explorar os serviços de veículos de aluguel a taxímetro e a frete será dada pela Prefeitura Municipal, obedecendo ao constante neste Regulamento.

TÍTULO II
DOS VEÍCULOS

CAPÍTULO I
DA PERMISSÃO

Art. 2º - Os veículos de aluguel a taxímetro e a frete, dependerão para operar, de permissão da Prefeitura Municipal, sendo a Secretaria Municipal de Serviços Públicos o órgão normativo e coordenador.

§ 1º - Os veículos de que trata este artigo deverão satisfazer as condições técnicas e os requisitos de higiene, segurança e conforto público.

§ 2º - Terão autorização para prestação de serviços a frete os veículos classificados de acordo com o Artigo 77, Inciso II, Alínea "b", do Regulamento do Código Nacional de Trânsito.

Art. 3º - Terão autorização para prestação do serviço de táxi, os veículos de 2 (duas) ou 4 (quatro) portas.

Parágrafo Único - Fica vedada a utilização de veículos tipo "kombi", no serviço de transporte de passageiros a taxímetro.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS
GABINETE DO PREFEITO

Art. 4º - A Secretaria Municipal de Serviços Públicos fornecerá autorização para renovação do emplacamento, transferência de propriedade, permuta de veículos, permuta de pontos, desde que os mesmos não tenham débitos oriundos deste Regulamento.

Art. 5º - A autorização para emplacamento de novos táxis, ou permutas, poderá ser concedida aos veículos que forem aprovados nas vistorias do DETRAN e da Secretaria Municipal de Serviços Públicos.

CAPÍTULO II
DA IDENTIFICAÇÃO

Art. 6º - Todos os veículos emplacados no Município para o transporte remunerado de passageiros ou cargas, estarão obrigados a fazer a inscrição no ISS, excetuando-se as empresas.

Art. 7º - Todos os veículos a serem emplacados no Município, deverão ser padronizados na cor branca, a partir de 01.01.92.

§ 1º - Os veículos já emplacados no Município, terão um prazo de 3 (três) anos a contar da data de publicação deste Regulamento, para serem padronizados.

§ 2º - As cooperativas de táxi poderão utilizar outras cores que não seja a cor padrão, informando à Secretaria Municipal de Serviços Públicos a cor que desejam adotar.

§ 3º - A todos os taxistas que possuam seus veículos padronizados, será fornecido pela Procuradoria Geral do Município, um título de proprietário da permissão para explorar o serviço de táxi.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS
GABINETE DO PREFEITO

CAPÍTULO III
DO REGISTRO E LICENCIAMENTO

Art. 8º - Nenhum táxi poderá transitar sem autorização do órgão competente, de acordo com o Artigo 2º deste Regulamento.

Art. 9º - Compete à Prefeitura limitar o número de táxis no Município, em para cada mil habitantes, um táxi, para que seja assegurado um perfeito atendimento ao público, a estabilidade dos serviços e o equilíbrio entre a oferta e a procura.

§ 1º - As novas permissões decorrentes do estabelecido neste artigo, serão destinadas ao Sindicato da Categoria, que a utilizará de acordo com as necessidades do Município.

§ 2º - As permissões de novas placas, estabelecido neste artigo, poderão ser cassadas ou anuladas pelo Sindicato da Categoria, se este entender estar prejudicando os taxistas já existentes.

Art. 10 - Sem a prova de quitação do imposto definido em assembléia da Categoria ou contribuição sindical, a Prefeitura não permitirá novos emplacamentos ou renovação de licenças e nem inscrição no ISS para os motoristas autônomos.

CAPÍTULO IV
DAS VITÓRIAS

Art. 11 - Por ocasião do licenciamento, os veículos serão vistóriados especialmente para que se verifique se atendem aos requisitos de segurança e se dispõem de equipamentos obrigatórios em perfeito funcionamento.

Parágrafo Único - Além da vistória a que se refere o presente artigo, a Secretaria Municipal de Serviços Públicos poderá exigir mais uma a cada exercício.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS
GABINETE DO PREFEITO

Art. 12 - A vistoria em exame dos veículos, sendo considerados aptos, aqueles que preencherem todos os requisitos enumerados no Artigo 92 do Código Nacional de Trânsito.

Art. 13 - Os veículos não aprovados ficarão impossibilitados de angariar passageiros até que, sanadas as deficiências e submetidos a nova vistoria, sejam considerados aptos.

TÍTULO II
DO CONDUTOR

CAPÍTULO I
DA CLASSIFICAÇÃO

Art. 14 - As Categorias e Classes de Condutores de Veículos, bem como as condições para aprendizagem e autorização para dirigir, são as previstas pelo Código Nacional de Trânsito.

Art. 15 - Será reconhecido como motorista autônomo, o proprietário, ou co-proprietário, promitente comprador de um só veículo, nos termos do Decreto nº 54.208/68, ou os motoristas auxiliares, de que trata a Lei nº 6.094/74.

Art. 16 - Poderão exercer a Função de Motorista de Táxi, os condutores e os motoristas empregados das empresas de táxi, desde que estejam com suas carteiras profissionais devidamente assinadas de acordo com as leis trabalhistas.

Art. 17 - Todos os motoristas de táxi deverão estar devidamente registrados na Secretaria Municipal de Serviços Públicos, os autônomos terão de ser cadastrados no ISS.

Art. 18 - Os motoristas de táxi deverão trazer-se adequadamente limpos e calçados com sapatos e meias.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS
GABINETE DO PREFEITO

CAPÍTULO II
DOS DOCUMENTOS DE PORTE OBRIGATÓRIO

Art. 19 - Além da Carteira Nacional de Habilitação, os condutores deverão portar os seguintes documentos:

- I - para os Motoristas Proprietários:
 - a) identidade;
 - b) DUT do veículo;
 - c) inscrição do veículo na Prefeitura;
 - d) contribuição sindical;
 - e) certificado de aferição do taxímetro.
- II - para os Motoristas Auxiliares:
 - a) além dos exigidos para o Motorista Proprietário;
 - b) inscrição no ISS em seu nome;
 - c) contribuição sindical;
 - d) prova de inscrição na Secretaria Municipal de Serviços Públicos;
- III - para os Motoristas de Veículos a Frete:
 - a) carteira de identidade;
 - b) DUT do veículo;
 - c) inscrição no ISS;
 - d) contribuição sindical;
- IV - para os Motoristas Empregados das Empresas de Táxi:
 - a) carteira de identidade;
 - b) DUT do veículo;
 - c) certificado de aferição de taxímetro;
 - d) vistoria do veículo pela Prefeitura;
 - e) registro do motorista na Secretaria Municipal de Serviços Públicos;
 - f) carteira profissional ou funcional.

A



TÍTULO III
DOS PONTOS

Art. 20 - A Prefeitura Municipal de Duque de Caxias, cabe criar, regular e distribuir os pontos de táxi e veículos a frete, de acordo com as necessidades locais, ouvida a Secretaria Municipal de Serviços Públicos e o Sindicato da Categoria.

§ 1º - Ficam aprovados os pontos de táxi a que se refere o Anexo II.

§ 2º - Ficam aprovados os pontos de veículos de transporte de cargas a frete a que se refere o Anexo III.

§ 3º - Em caso de criação de novos pontos, não será permitido o estacionamento de veículos excedentes, ficando o número de carros limitado ao que foi preestabelecido.

Art. 21 - Os pontos de táxi ou veículos a frete serão numerados, constando em suas placas, o número de veículos neles registrados.

Parágrafo Único - Os pontos a que se refere o presente artigo, serão demarcados com placas indicativas, sendo que poderão ser transferidos de local, através de Decreto do Executivo Municipal para atender medidas de interesse público, ouvido o Sindicato da Categoria.

Art. 22 - Cada veículo terá um ponto fixo para seu estacionamento e o que for registrado em um determinado ponto não poderá estacionar nos demais.

Parágrafo Único - Os membros de cooperativas deverão ter um ponto de apoio registrado na Secretaria Municipal de Serviços Públicos.

Art. 23 - Não poderá haver dois registros de ponto de táxi ou veículos a frete em caráter individual, salvo se for legalmente constituído em empresa, respeitando as vagas existentes e a preencher.

Art. 24 - Fica proibido a táxis ou veículos a frete, isoladamente ou em grupos, estacionarem para angariar passageiros ou cargas em quaisquer locais que não estejam legalizados.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS
GABINETE DO PREFEITO

Art. 25 - A reincidência na infração do artigo acarretará a cassação da permissão para explorar os serviços de táxi e o cancelamento do registro de ponto.

Art. 26 - Ocorrendo o falecimento do motorista profissional autônomo, proprietário de táxi ou veículo a frete, os seus herdeiros poderão requerer no prazo de 1 (um) ano a contar do óbito, a expedição de nova permissão para si ou para pessoa que indicar.

§ 1º - O mesmo requerimento poderá ser formulado, no mesmo prazo, por motorista profissional que houver sido expressamente autorizado pelo permissionário, ainda em vida.

§ 2º - Durante o período de até um ano contado do óbito, o veículo poderá ser operado por outro motorista profissional que nele se matricule, mediante autorização do cônjuge, até que a legalização seja feita, findo o prazo será cancelada a permissão.

Art. 27 - O afastamento do veículo do ponto para ser consertado, reformado, quando por doença, viagens ou outros motivos plausíveis, deverá ser comunicado até 10 dias após, à Secretaria Municipal de Serviços Públicos, por escrito.

§ 1º - O proprietário terá um prazo de 180 (cento e oitenta) dias para o retorno à atividade, cujo descumprimento implica no cancelamento da permissão ou do registro do ponto.

§ 2º - O veículo que se afastar do ponto por mais de 30 (trinta) dias sem comunicação, terá cancelada sua permissão ou registro do ponto.

Art. 28 - Quando o titular do registro de ponto de táxi ou veículo a frete estiver em gozo dos prazos contidos neste Regulamento, não poderá sua vaga ser preenchida por outro veículo, mesmo em caráter provisório.

Art. 29.- O proprietário de táxi ou veículo a frete que não renovar o emplacamento de seu veículo no DETRAN, terá cancelada sua permissão ou registro de ponto.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS
GABINETE DO PREFEITO

Art. 30 - Será admitida a permuta de pontos, mediante requerimento efetuado pelos interessados à Secretaria Municipal de Serviços Públicos, que a autorizará ou não, obedecendo ao constante neste Regulamento.

Art. 31 - As vagas decorrentes da cassação de pontos de táxi ou de veículos a frete, serão destinadas ao Sindicato da Categoria.

Art. 32 - Em cada ponto de táxi ou veículos a frete com mais de 10 (dez) carros, haverá um fiscal, os quais serão indicados pelo Sindicato da Categoria, que encaminhará as indicações à Prefeitura.

§ 1º - Os cargos de fiscal a que se refere este artigo não acarretarão nenhum ônus para a Prefeitura, pois seus serviços serão de caráter voluntário e relevante para o Município.

§ 2º - Os fiscais de que trata este artigo, funcionarão como elemento de ligação entre os profissionais que atuam no ponto, Sindicato da Categoria e Prefeitura.

Art. 33 - Os mandatos dos fiscais de que trata o artigo anterior serão de dois anos, admitida a recondução, podendo ser interrompido a qualquer tempo a pedido da maioria dos integrantes do ponto.

Art. 34 - Só poderão ser indicados fiscais de ponto, os motoristas sindicalizados e em gozo dos seus direitos sindicais.

TÍTULO IV

DA DEMARCAÇÃO DE ZONAS OPERACIONAIS DO TAXÍMETRO

Art. 35 - Para efeito operacional dos taxímetros o Município fica assim dividido:

- I - a Zona de BANDEIRA I compreende os bairros do 1º Distrito, do Rio Meriti até p Rio Sarapuí;
- II - a Zona de BANDEIRA II começa no Rio Sarapuí, indo até os limites de nosso Município com os de Magé, Nova Iguaçu, Petrópolis e Miguel Pereira.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS
GABINETE DO PREFEITO

Art. 36 - A Bandeira I será acionada dentro da 1ª Zona, de 2ª feira a sábado, das 06:00 às 22:00 horas, e a Bandeira II será acionada após os limites da 1ª Zona, diariamente, em qualquer Zona das 22:00 às 06:00 horas, aos domingos e feriados e no mês de dezembro.

TÍTULO V
DAS TARIFAS

Art. 37 - Fica aprovada a seguinte convenção:

- UT - Unidade Taximétrica;
- Bandeira Inicial = 02 UT;
- Bandeira I = 01 UT;
- Bandeira II = 1,6 UT;
- Hora Parada = 06 UT;
- Volume Transportado 30 cm X 40 cm = 0,4 UT.

Art. 38 - O reajuste das tarifas será solicitado exclusivamente pelo Sindicato da Categoria, que encaminhará ao Prefeito Municipal que, após ouvida a Secretaria Municipal de Serviços Públicos, o concederá ou não.

Art. 39 - Não poderão ser cobrados aos passageiros quaisquer importâncias além do que marcar a tabela aprovada e autorizada pela Secretaria Municipal de Serviços Públicos, as quais serão confeccionadas e distribuídas pelo Sindicato da Categoria.

Parágrafo Único - A tabela citada neste artigo terá seu verso explorado com publicidade pelo Sindicato da Categoria, em benefício da Classe.

Art. 40 - Os táxis que não estiverem funcionando com seus taxímetros aferidos pelo IPPEM, serão retirados de circulação.

§ 1º - O fiscal da Prefeitura ou Agente do DETRAN que constatar a infração, deverá comunicar o fato por escrito à Secretaria Municipal de Serviços Públicos, que tomará as providências devidas com base neste Regulamento.

§ 2º - Na comunicação escrita deverá constar o número do táxi e o número da placa do veículo.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS
GABINETE DO PREFEITO

Art. 41 - Em nenhuma hipótese o táxi poderá circular transportando passageiros ou a serviço, sem que a respectiva bandeira do taxímetro seja acionada, mesmo quando se tratar de condução de familiares.

Art. 42 - Cada veículo deverá portar duas tabelas: uma fixada no vidro lateral traseiro e outra para uso do motorista.

Parágrafo Único - Só terão valor para efeitos deste artigo, as tabelas originais distribuídas pelo Sindicato da Classe, não podendo ser utilizadas fotocópias ou outros meios.

Art. 43 - As tarifas serão aplicadas para as corridas realizadas dentro do Município, as intermunicipais e interestaduais, facultativamente poderão ser feitas pelo taxímetro ou a combinar com o passageiro.

Art. 44 - As corridas para acompanhamento de batizados, casamentos ou enterros, não estarão sujeitas ao uso do taxímetro.

TÍTULO VI
DAS EMPRESAS

Art. 45 - As empresas que se candidatarem a permissão para explorar os serviços de táxi, deverão, no ato do pedido, comprovar as seguintes exigências:

- I - Registro Social;
- II - prova da propriedade mínima de 05 (cinco) veículos, todos com menos de 05 (cinco) anos de uso, tomando como base o ano de sua fabricação;
- III - prova de que dispõe de garagem com capacidade mínima para recolhimento de 80% (oitenta por cento) da frota total.

Parágrafo Único - Além das exigências previstas neste artigo, devem as empresas, no ato de pedido de permissão, indicar as cores e os emblemas que pretendem adotar, ficando a critério do Poder Permissente a sua aprovação.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS
GABINETE DO PREFEITO

Art. 46 - As empresas que desejarem organizar-se com veículos para aluguel, deverão consultar previamente a Secretaria Municipal de Serviços Públicos, sobre a disponibilidade de placas ou vagas existentes e a preencher e requerer ao Sindicato dos Taxistas, que poderá negar ou não.

Art. 47 - Concedida a permissão, será lavrado na Procuradoria Geral do Município, Termo de Permissão e Responsabilidade, ficando as empresas obrigadas a atender às seguintes exigências:

- I - manter capital social devidamente realizado ou integralizado, correspondente a, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) de sua frota;
- II - manter almoxarifado, com estoque permanente de peças que atendam às necessidades de manutenção de sua frota;
- III - atender rigorosamente em dia, a todas as suas obrigações trabalhistas, tributárias e previdenciárias;
- IV - remeter à Secretaria Municipal de Serviços Públicos a relação nominal de seu pessoal - Diretoria e Empregados -, comunicando sempre e no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, as alterações, demissões e admissões, que venham a ocorrer.

Art. 48 - As empresas permissionárias ficam obrigadas a designar um dos membros da Diretoria como seu representante junto à Secretaria Municipal de Serviços Públicos.

Art. 49 - Entre as 06:00 e 20:00 horas, as empresas deverão manter em circulação o mínimo de 80% (oitenta por cento) da frota licenciada, sendo que nas demais horas a frota em circulação deverá corresponder, no mínimo, a 20% (vinte por cento) de seus veículos.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS
GABINETE DO PREFEITO

TÍTULO VII
DOS DEVERES E PROIBIÇÕES

Art. 50 - É dever do condutor de veículo de aluguel a obediência ao constante nos Artigos 175 a 177 do Código Nacional de Trânsito, aplicando-se ao infrator as penalidades previstas no referido Regulamento.

Art. 51 - É proibido ao condutor de veículos de aluguel o constante nos Artigos 181 e 184 do Regulamento do Código Nacional de Trânsito, aplicando-se ao infrator as penalidades previstas no referido Regulamento.

TÍTULO VIII
DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES

Art. 52 - As multas e penalidades sobre as infrações a este Regulamento serão aplicadas pelos Agentes e Autoridades do Trânsito de acordo com o Código Nacional de Trânsito.

Art. 53 - Poderão ser aplicadas multas e penalidades pela Secretaria Municipal de Serviços Públicos, quando houver desobediência aos seguintes itens, quando comprovada:

- I - trajar-se inadequadamente:
multa de 0,5 UFDC;
- II - portar os respectivos documentos de habilitação, licenciamento e outros constantes neste Regulamento e sempre que solicitado pelas autoridades de trânsito, exhibí-los:
multa de 0,5 UFDC;
- III - transitar com o veículo com defeito em qualquer dos equipamentos ou com sua falta:
multa: retenção do veículo para regularização, além do pagamento de 1 UFDC;
- IV - efetuar o transporte remunerado, quando o veículo não for devidamente licenciado para este fim ou licenciado em outro Município:
multa: apreensão da C.N.H., além do pagamento de 1 UFDC;

1



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS
GABINETE DO PREFEITO

- V - estacionar o veículo isoladamente ou em grupos para angariar passageiros ou cargas em outro lugar que não seja estabelecido no Artigo 21, § 1º, deste Regulamento:
multa: remoção e pagamento de 3 UFDC;
reincidência: cassação da permissão e cancelamento do registro do ponto;
- VI - é proibido ao condutor de táxi, além do disposto no Artigo 181 do Código Nacional de Trânsito:
- a) violar o taxímetro;
 - b) cobrar acima da tabela.
- multa: apreensão da C.N.H. e pagamento de 3 UFDC.

Art. 54 - As multas e penalidades sobre as infrações deste Regulamento serão aplicadas pelos fiscais e autoridades da Secretaria Municipal de Serviços Públicos, ou a quem estes delegarem.

Art. 55 - As infrações deste Regulamento que resultam na cassação da permissão para explorar os serviços de que trata este Regulamento e o cancelamento de registro de ponto, serão aplicadas pelo Chefe do Poder Executivo, ouvida a Secretaria Municipal de Serviços Públicos, que encaminhará o veículo ao DETRAN para ser desemplacado.

Art. 56 - A Secretaria Municipal de Serviços Públicos estará à disposição do público usuário dos táxis ou veículos a frete para atender e tomar providências sobre quaisquer reclamações contra a violação dos preceitos deste Regulamento.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS
GABINETE DO PREFEITO

TÍTULO IX
DOS RECURSOS

Art. 57 - A quaisquer atos lesivos aos direitos dos titulares dos pontos de estacionamento de táxi ou veículos a frete, assegurados neste Regulamento, caberá recurso à Secretaria Municipal de Serviços Públicos e em última instância administrativa, ao Prefeito Municipal, dentro do prazo de 30 (trinta) dias contados a partir do ato lesivo.

TÍTULO X
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 58 - Os veículos autorizados a prestar serviços de transportes de carga, não poderão transitar com peso bruto total superior ao fixado pelo fabricante.

Parágrafo Único - Os limites referidos neste artigo serão os aprovados pelo fabricante.

Art. 59 - As dimensões autorizadas para veículos de carga, são fixadas pelo Código Nacional de Trânsito.

Art. 60 - Os veículos a frete deverão conter inscrição de sua tara em local bem visível.

Art. 61 - Os equipamentos obrigatórios para veículos a frete são estabelecidos pelo Código Nacional de Trânsito.

Art. 62 - Este Regulamento entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Duque de Caxias, em
de 1991.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO II A QUE SE REFERE O DECRETO Nº 2290, DE 22 DE NOVEMBRO/91.

PONTO Nº 01 (12 CARROS)
AV. PRESIDENTE KENNEDY, 1515 A 1591

PONTO Nº 02 (29 CARROS)
RUA JOSÉ DE ALVARENGA - HIPER RAINHA ATÉ A ESQUINA DA RUA DR. MANOEL TELES

PONTO Nº 03 (30 CARROS)
AV. PLÍNIO CASADO - DA PRAÇA DO PACIFICADOR ATÉ O CALÇADÃO DA RUA JOAQUIM LOPES DE MACEDO

PONTO Nº 04 (12 CARROS)
AV. PRESIDENTE VARGAS (EM FRENTE AO INPS)

PONTO Nº 05 (19 CARROS)
RUA MARIANO SENDRA DOS SANTOS

PONTO Nº 06 (22 CARROS)
AV. PRESIDENTE KENNEDY

PONTO Nº 07 (22 CARROS)
AV. PRESIDENTE KENNEDY (CASAS SENDAS)

PONTO Nº 08 (15 CARROS)
AV. PRESIDENTE VARGAS - LADO PAR - DE FRENTE AO VIADUTO DA REDE FERROVIÁRIA FEDERAL ATÉ O Nº 630 A.

PONTO Nº 09 (19 CARROS)
AV. PRESIDENTE VARGAS - ESQUINA DA PRAÇA ROBERTO SILVEIRA

PONTO Nº 10 (17 CARROS)
RUA JUPARANÃ (CINE RIVER)



ANEXO II (CONTINUAÇÃO)

PONTO Nº 11 (04 CARROS)
PRAÇA HUMAITÁ (LADO DA PRAÇA)

PONTO Nº 12 (08 CARROS)
AV. ASSIS BRASIL - MARACANÃ

PONTO Nº 13 (05 CARROS)
PRAÇA DA BANDEIRA - VILA SÃO LUIZ

PONTO Nº 14 (02 CARROS)
AV. NILO PECANHA, BAR DOS CAVALEIROS

PONTO Nº 15 (05 CARROS)
AV. DARCY VARGAS - GRAMACHO

PONTO Nº 16 (08 CARROS)
RUA PALMA - GRAMACHO

PONTO Nº 17 (04 CARROS)
RUA PREFEITO XAVIER DA SILVEIRA - DA ENTRADA DO ESTACIONAMENTO DAS
CASAS SENDAS AO POSTO EM FRENTE AO LETREIRO SENDAS

PONTO Nº 18 (03 CARROS)
PRAÇA PETROLINA - JARDIM PRIMAVERA

PONTO Nº 19 (05 CARROS)
PRAÇA VIEIRA NETO - SARACURUNA

PONTO Nº 20 (05 CARROS)
PRAÇA ERNANI DO AMARAL PEIXOTO - IMBARIÊ

PONTO Nº 21 (05 CARROS)
PRAÇA ADOLFO DAVID - PARADA ANGÉLICA

PONTO Nº 22 (05 CARROS)
CAMPOS ELÍSEOS

PONTO Nº 23 (01 CARRO)
PRAÇA ENG. LEÃO DE MOURA - FNM

PONTO Nº 24 (05 CARROS)
HOSPITAL INFANTIL ISMÉLIA SILVEIRA

PONTO Nº 25 (02 CARROS)
RUA NICOLAU DA SILVA - ESQUINA COM RUA MANOEL LUCAS
HOSPITAL GERAL DUQUE DE CAXIAS

PONTO Nº 26 (09 CARROS)
AV. NILO PEÇANHA -- INÍCIO DO CALÇADÃO

PONTO Nº 27 (05 CARROS)
AV. AUTOMÓVEL CLUB - PRAÇA SANTA CRUZ DA SERRA

PONTO Nº 28 (03 CARROS)
PRAÇA URBS - PARQUE FLUMINENSE

PONTO Nº 29 (03 CARROS)
EM FRENTE AO Nº 109 DA RUA GENERAL MITRE - COTEFIL

PONTO Nº 30 (05 CARROS)
RUA PARAÍBA, ESQUINA COM AV. DUQUE DE CAXIAS, DO POSTE Nº 7618/1
AO PRÉDIO Nº 43 - AND. SANDU

PONTO Nº 31 (05 CARROS)
AV. PLÍNIO CASADO - RODOVIÁRIA PLÍNIO CASADO

PONTO Nº 32 (05 CARROS)
LADO DA AV. PRESIDENTE KENNEDY - PILASTRA DA RODOVIÁRIA AO POSTE
2799/70

PONTO Nº 33 (03 CARROS)
RUA AQUINO DE ARAÚJO - CASA DE SAÚDE SANTA CECÍLIA





ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO II (CONTINUAÇÃO)

PONTO Nº 34 (04 CARROS)

RUA NOBRE DE LACERDA - DO INÍCIO DA PASSARELA AO FINAL DO MURO DA
CASA DE SAÚDE SÃO JOSÉ

PONTO Nº 35 (03 CARROS)

PRAÇA JOSUÉ DA SILVA BARROS - CASAS DA BANHA - PARQUE LAFAIETE

PONTO Nº 36 (04 CARROS)

PRAÇA DA MANTIQUIRA

PONTO Nº 37 (10 CARROS)

AV. PLÍNIO CASADO (SUPER MERCADO RAINHA)

PONTO Nº 38 (10 CARROS)

RUA GENARO LOMBA - MERCADO PAES MENDONÇA

PONTO Nº 39 (10 CARROS)

RUA JOSÉ DE ALVARENGA - HIPER MERCADO RAINHA

TOTAL DE TÁXIS DO MUNICÍPIO DE DUQUE DE CAXIAS

3 4 3



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO III A QUE SE REFERE O DECRETO Nº 2.290, DE 22 DE NOVEMBRO/91.

PONTOS DE VEÍCULOS A FRETE

PONTO Nº 01 (06 CAMINHÕES)
RUA XAVIER DA SILVEIRA

PONTO Nº 02 (10 CAMINHÕES)
PRAÇA VALDETÁRIO

PONTO Nº 03 (04 CAMINHÕES)
RUA PALMA - GRAMACHO

PONTO Nº 04 (03 CAMINHÕES)
RUA ISALTINA

CAMIONETAS

PONTO Nº 01 (06 CARROS)
RUA BELIZÁRIO PENA

PONTO Nº 02 (06 CARROS)
RUA TENENTE JOSÉ DIAS - DO POSTE 412/8 AO 412/10

PONTO Nº 03 (03 CARROS)
PRAÇA DA BANDEIRA - VILA SÃO LUIZ

PONTO Nº 04 (05 CARROS)
TRAVESSA VITALINA

PONTO Nº 05 (04 CARROS)
RUA RIO PRETO - GRAMACHO

PONTO Nº 06 (03 CARROS)
PRAÇA DA MANTIQUIRA

PONTO Nº 07 (03 CARROS)
PRAÇA AMARAL PEIXOTO - IMBARIÉ

PONTO Nº 08 (03 CARROS)
PRAÇA PREFEITO ADOLFO DAVID - PARADA ANGÉLICA

PONTO Nº 09 (02 CARROS)
AV. ATURA - CAMPOS ELÍSEOS

PONTO Nº 10 (03 CARROS)
PRAÇA PRESIDENTE ROOSEVELT - SARACURUNA

